



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 3, DE 2019

Estabelece alíquota mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas, nos termos do art. 155, § 6º, incisos I e II.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Estabelece alíquota mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas, nos termos do art. 155, § 6º, incisos I e II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A alíquota mínima do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), previsto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal, definido nos termos do § 6º, incisos I e II do mesmo artigo será de:

I – 0% (zero por cento) para veículos de duas rodas de até 150 cilindradas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal nos diz na Seção IV – Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal, artigo 155, inciso III diz que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre veículos automotores. No mesmo artigo, § 6º, incisos I e II informa que compete ao Senado Federal fixar alíquotas mínimas e fazê-lo de forma diferenciada em função do tipo e da utilização.



SF/19670.08554-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

O Senado Federal ainda não definiu as alíquotas mínimas, como definido pelo texto constitucional.

Por esta razão, e por entender que existe uma necessidade urgente de se dar um norte sobre a definição de alíquota mínima para os veículos de duas rodas de até 150 cilindradas, estou apresentando esse Projeto de Resolução do Senado Federal, com o intuito de regular essa questão com relação a este tipo de veículo.

Entre 2011 e 2018 foram fabricadas 185,9 milhões de unidades. Das que circulam, a maioria (76,7%) é de até 150 cilindradas, sendo 38,3% de 150 cilindradas, e 25,3% de 125 cilindradas.

Todos nós sabemos da dificuldade de locomoção em áreas rurais e de menor poder aquisitivo. Faltam estradas asfaltadas, transportes urbanos de frequência e qualidade necessária para a locomoção dos cidadãos e dos trabalhadores.

Essa dificuldade de locomoção atrapalha muito o processo produtivo dessas regiões, que muitas vezes precisam do transporte urgente de um documento, ou de uma peça de reposição, cujo transporte demora e é muito custoso.

Nessas regiões, as motocicletas são um dos principais, se não o principal veículo de locomoção e, dessa forma, de fundamental importância para a economia dessas regiões.

Não bastasse sua importância econômica, existe a importância



SF/19670.08554-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

humana. As longas distancias, de difícil alcance do automóvel comum, muitas vezes precisam ser percorridas para levar um médico, uma parteira, um remédio que pode salvar vidas.

Além disso esses veículos de porte leve não causam estragos às estradas e as pistas pavimentadas, sendo não onerosos na destinação dos recursos captados pelo Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos.

Quase metade (48%) dos compradores de motocicletas está nas classes D e E, que correspondem a cerca de 35% da população brasileira. Se for acrescida a classe C, somam 85% dos consumidores do produto.

De acordo com a Abraciclo, a moto é o “verdadeiro veículo popular em todos os seus aspectos”. Existem razões bem fortes que explicam a atração desses brasileiros pela motocicleta: baixo custo de aquisição e manutenção, economia de combustível e transporte rápido para qualquer localidade. Associadas a isso, a possibilidade de usar o veículo para gerar renda e a natural inclusão social que o transporte próprio traz às famílias.

A Abraciclo em pesquisa de setembro de 2018, constatou que 89,2% dos condutores usam as motocicletas para ir e voltar do trabalho e, desses, 38,5% trabalham como motofretistas. A maioria, 52,3%, pilota a moto de 2 a 4 horas por dia. Outros 24,4% de 5 a 8 horas e 23,3% por mais de 8 horas.

Por essas razões, e movido pela paixão pela população menos



SF/19670.08554-64



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

favorecida de minha Roraima, de toda a Amazônia e de meu Brasil, e pelo desenvolvimento regional, que proponho a fixação de uma alíquota 0% para os proprietários de motocicletas de baixa cilindrada, que atende a população nas suas necessidades mais básicas.

A definição de uma alíquota mínima de 0% para motocicletas de até 150 cilindradas não criará problemas a nenhum Estado que não deseje adotá-la, em especial os estados que não necessitam tanto deste tipo de transporte, mas fará uma grande diferença para aqueles Estados e população que necessitam dessa decisão. Por esta razão, peço a meus colegas Senadores a aprovação desse Projeto de Resolução, sabendo que ao fazerem estarão contribuindo para o desenvolvimento de regiões menos favorecidas, estimulando a redução das desigualdades regionais e fazendo um ato de justiça para as populações menos favorecidas dessas localidades.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**
RR/DEM



SF/19670.08554-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso III do artigo 155